



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO XI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

Processo nº

Permissão de Uso Qualificada nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa de direito público, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SEGOV/DF)** inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário Executivo das Cidades e _____, na qualidade de Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, nos termos das atribuições previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021 e Portaria nº 83, de 26 de setembro de 2023 - SEGOV, doravante denominado Permitente, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Permissionário (a), para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente Permissão obedece aos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Edital de Concorrência nº _____ - SEGOV (Processo SEI nº _____), da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de Termo Permissão de Uso Qualificada de box(es), situado na Feira _____, localizada na Região Administrativa _____, com _____ m², conforme especifica o Edital nº _____, o Projeto Básico nº _____ (Processo SEI nº _____) e a Proposta de fls. __, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O box/bloco, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência nº _____, destina-se a _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO

5.1. O Permissionário pagará mensalmente, a título de preço público pela ocupação do box/bloco nº _____, o valor de R\$ _____ o metro quadrado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, recolhido pelo DF LEGAL, segundo condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº _____.

5.2. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

6.1. A Administração Regional de onde está localizada a feira emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.

6.2. O preço público a que se refere a cláusula anterior deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da Permissão de Uso, sob pena de revogação.

6.3. O descumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e na legislação de regência.

6.4. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis

6.5. O controle de pagamento e a arrecadação do preço público será realizado pelo DF LEGAL, em cooperação com a SEGOV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

7.1. A cota de rateio, de que trata a Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 deve ser definida por assembleia dos Permissionários, com a finalidade de custear os serviços comuns e de interesse dos mesmos e necessários para o bom funcionamento da Feira.

7.2. A cota de rateio será cobrada pela entidade representativa local e fiscalizada pelo gerente da feira, devendo ser empenhada no custeio da própria Feira.

7.3. A fixação da cota de rateio da Feira deve ter como parâmetro a planilha de gastos com os serviços que se pretende prestar na Feira.

7.4. O cálculo para definir o valor da cota de rateio deve considerar os gastos com as áreas comuns e o número de permissionários e será definido na forma do Regimento Interno.

7.5. Em caso de atraso no pagamento da cota de rateio de que trata o caput deste artigo, devem ser acrescidos multa de 2% sobre o principal mais juros mensais de 1% sobre o principal até a quitação, além da atualização monetária.

7.6. O não pagamento da cota de rateio enseja a aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e em seu Decreto regulamentador.

7.7. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o Permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

- 9.1.** Trabalhar na feira apenas com materiais, produtos e serviços permitidos no instrumento de outorga e licença de funcionamento;
- 9.2.** Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- 9.3.** Acondicionar em recipiente adequado todo o lixo produzido, para recolhimento ao término da Feira;
- 9.4.** Manter exposto o preço do produto e serviço;
- 9.5.** Manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- 9.6.** Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;
- 9.7.** Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca ou boxe;
- 9.8.** Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Feira;
- 9.9.** Adotar o padrão de mobiliário definido pelo Poder Executivo, se houver;
- 9.10.** Apresentar os documentos sempre que exigidos pela autoridade competente;
- 9.11.** Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- 9.12.** Recolher a cota de rateio e preços públicos, no prazo estipulado na legislação em vigor;
- 9.13.** Manter os dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO

- 10.1.** O Permissonário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 10.2.** É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;
- 10.3.** É vedada a transferência de titularidade de ocupação de área objeto do presente Termo, exceto nos casos estabelecidos pela Lei Federal 13.311, de 11 de julho de 2016.
- 10.4.** Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 10.5.** O Permissonário deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES AO PERMISSONÁRIO

- 10.1.** Vender produtos e serviços além dos que foram permitidos em seu instrumento de outorga e licença de funcionamento;
- 10.2.** Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- 10.3.** Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da banca ou boxe, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder 30 centímetros;
- 10.4.** Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

- 10.5.** Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos e produtos perecíveis, agropecuários e da aquicultura;
- 10.6.** Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- 10.7.** Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;
- 10.8.** Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- 10.9.** Usar jornais impressos e papéis usados, ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde, para embalagem de mercadorias;
- 10.10.** Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- 10.11.** Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- 10.12.** Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;
- 10.13.** Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou banca;
- 10.14.** Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados, em condições inadequadas ou em desacordo com as normas de vigilância sanitária;
- 10.15.** Comercializar produtos com peso e medida adulterados;
- 10.16.** Deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei distrital n. 6.956/2021 e nas demais disposições constantes da legislação em vigor, no instrumento de outorga e no regimento interno da feira;
- 10.17.** Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo ou mecânica nas áreas da feira, ressalvada a utilização pela entidade representativa local;
- 10.18.** Praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- 10.19.** Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista na Lei distrital n. 6.956/2021;
- 10.20.** Manter fechado o estabelecimento por 7 dias consecutivos ou 15 alternados, no decorrer de 30 dias, salvo prévia autorização do Poder Executivo;
- 10.21.** Descaracterizar o padrão adotado pelo Poder Executivo para o boxe e para a banca;
- 10.22.** Utilizar o boxe ou a banca como moradia ou dormitório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração, a ação ou omissão, voluntária ou não, pelo permissionário, que resulte na inobservância dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, e Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

12.2. Os valores a serem aplicados a título de multa são:

I - infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

II - infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

III - infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

12.3. São consideradas:

I - Infração leve:

a) vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

b) fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

- c) colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;
- d) manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- e) deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- f) fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;
- g) não manter atualizados os dados cadastrais;
- h) não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente da feira.

II - Infração média:

- a) descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- b) desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- c) deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;
- d) exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos;
- e) deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, boxe ou loja;
- f) realizar a limpeza do box fora do horário permitido
- g) exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- h) utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

III - Infração grave:

- a) usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;
- b) lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
- c) prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;
- d) portar arma de fogo;
- e) vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;
- f) deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;
- g) deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021, neste decreto e no regimento interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira, quando houver;
- h) praticar jogos de azar no recinto das feiras;
- i) usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;
- j) manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- k) o não pagamento do preço público no prazo fixado;
- l) o inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma deste decreto;

- m) a violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e no Edital, quando houver;
- n) as ações do permissionário que impactem negativamente na área comum da feira.
- o) utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021;
- p) realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;
- q) não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- r) vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras livres e permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021 e seu Decreto regulamentador;
- s) não requerer no prazo máximo de 30 dias a licença de funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da licença de funcionamento, nos termos da Lei Distrital 6.956 de 29/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A Permissão será extinta:

I – pelo advento do termo;

II – por rescisão; e

III – por revogação do ato pelo poder público, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

14.2. Extinto o Termo de Permissão de Uso Qualificada, o box ou bloco objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o Permissionário a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 10, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

15.2. A superveniência de caso fortuito ou de força maior rende ensejo à rescisão da permissão, se impeditiva da continuidade do ajuste, conforme disposto no art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.3. É possível a rescisão amigável, desde que conveniente para Administração e não houver motivos para rescisão unilateral.

15.4. Ocorrendo a dissolução da presente Permissão, o outorgado obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CASSAÇÃO

16.1. O Termo de Permissão de Uso Qualificada, a Permissão de Uso Não Qualificada ou a Autorização de Uso será cassada quando o Permissionário/Autorizatório:

16.1.1. Não desenvolver atividade econômica no box de Feira Permanente, Shoppings Populares, Feiras de Abastecimento e de Produtores Rurais ou em Banca de Feiras Livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

16.1.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

16.1.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

16.1.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

16.1.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o boxe objeto da permissão.

16.2. O Permissionário ou Autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em Feiras Públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

16.3. Será determinada a desocupação do espaço, do equipamento ou dos mobiliários públicos quando for cassado o instrumento de outorga.

16.3.1. A determinação de desocupação será emitida mediante notificação, pela Administração Regional, com prazo de até 72 horas, contados da ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Permissionário com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a cassação da Permissão, conforme legislação em regência.

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

18.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

18.2. O permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

18.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto 38.554/2017, art. 41 do §1º.

18.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

18.5. O Permissionário de box na Feira Permanente, que possua Permissão de Uso Qualificada, fica isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

18.5.1. A efetivação do benefício se dará mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória, na forma do Decreto Distrital n. 30.036, de 09 de fevereiro de 2009.

18.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da feira permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a supervisão do uso do espaço público na feira é exercida pelo gerente da feira, servidor designado pelo Administrador Regional, e pelos órgãos competentes com base na legislação em

vigor, em especial na que dispõe sobre licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor, conforme Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

19.2. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da cota de rateio referente às despesas comuns, conforme Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a sua publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Sistema de Identificação de Concessão e Permissões-SICP, criado por meio do Decreto distrital n. 39.331/2018 e no Sistema e-Contratos/DF, conforme dispõe o §2º, do art. 4º-A do Decreto Distrital nº 40.447/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato serão dirimidas no foro de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Pelo Distrito Federal:

Pelo Permissionário:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO MILAGRES GUIMARAES - Matr.1689406-5, Membro da Comissão.**, em 14/12/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DIAS CABECEIRA - Matr.1691831-2, Membro da Comissão.**, em 14/12/2023, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN MUNIZ GONÇALVES - Matr.1693503-9, Presidente da Comissão.**, em 14/12/2023, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AULI BATISTA - Matr.1715342-5, Membro da Comissão.**, em 14/12/2023, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DOS SANTOS DIAS JACOB- Matr. 1701219-8, Membro da Comissão.**, em 14/12/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129294077)
verificador= **129294077** código CRC= **B70ADCFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Palácio do Buriti, Sala P-48 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP - DF
Telefone(s):
Sítio - www.df.gov.br
